



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1.281 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Dispõe sobre a realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que tenham por objetivo finalidades carnavalescas, visando o incremento do Carnaval de Salão no Município, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o ano de 2001, a realizar despesas com finalidades carnavalescas, no limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos eventos carnavalescos, prestação de contas que deverá vir acompanhada das respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento, e seu balancete geral.

§ 2º - A renda a ser obtida na portaria, com a cobrança de ingressos, bem como de outros rendimentos advindos do evento, serão revertidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas autorizadas para a realização dos eventos serão atendidas por dotações próprias do orçamento programa vigente para o exercício de 2001.




**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

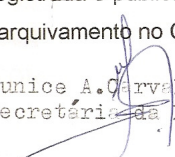
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de fevereiro de 2001.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume neste Prefeitura,  
e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura